

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 961 11 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS) E DO PODER LEGISLATIVO (VEREADORES) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BAHIA, PARA O PERÍODO DE 2025 À 2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no valor bruto de **R\$ 23.936,00 (vinte e três mil novecentos e trinta e seis reais)**.

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no valor bruto de **R\$ 11.968,00 (onze mil novecentos e sessenta e oito reais centavos)**.

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal de cada Secretário Municipal, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no valor bruto de **R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)**.

Art. 4º - Fixa o subsídio mensal de cada Vereador, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no valor bruto de **R\$ 9.389,15 (nove mil trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, atendendo ao teto do art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, poderão ser reajustados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão da remuneração dos Servidores do Município, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

§1º - O Reajuste de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado após o segundo ano do mandato e/ou da legislatura 2025/2028.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Gabinete do Prefeito

§2º - É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória para o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§3º - O Vice-Prefeito Municipal quando nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o do Secretário, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§4º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

§5º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§6º - Sobre os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, incidirão os descontos previdenciários calculados sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e os descontos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§7º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior venha a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§8º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia, devendo sofrer descontos correspondente às suas faltas caso falte sem justificativa.

§9º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões ordinárias que forem realizadas no mês.

§10º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral, não possuindo tal direito o Vereador que esteja licenciado para tratar de interesses particulares.

§11º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico válido que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§12º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º - Se em razão do valor do subsídio dos Vereadores a folha de pagamentos da Câmara Municipal ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da sua receita, ficará o gestor do legislativo autorizado a aplicar nos subsídios os redutores necessários

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

para adequar a folha de pagamentos ao parâmetro constitucional previsto no art. 29-A, §1º, CF/88.

Art. 7º - O subsídio do Vereador obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 8º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal ficam autorizados a tomarem todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do Município, por conta das dotações próprias, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Barra do Mendes em 11 de Julho de 2024.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL